



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 72/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “DECLARA A CULTURA CATÓLICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 21 de novembro de 2024 e incluída na pauta da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2024, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela Inadmissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada ao presente projeto, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Recebidos os autos na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga para a relatoria do recurso.

Na mesma ocasião o recurso foi incluído na ordem do dia, tendo o relator apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

Consta dos autos que, por ocasião da análise da admissibilidade do presente projeto, o qual fora realizado pela Procuradora Legislativa, o mesmo recebeu parecer pela inadmissibilidade, sob o fundamento, em síntese, de que “Sob os seus aspectos legais a matéria impõe-se a constatação de que o ora Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador, Exmo. Sr. Romenique Borges Simões, apesar de ter um aspecto cultural, turístico e social de grande relevância aos munícipes, a matéria é inconstitucional, vez que esbarra na Liberdade Religiosa e o Estado Laico, dispostos na Carta Magna do país. Ainda que se entendesse da constitucionalidade da matéria, a mesma é de competência do Prefeito, vez que esbarra na estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, para dispor sobre os procedimentos e materiais a serem adotados pelas mesmas.”

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O reconhecimento da Cultura Católica como patrimônio imaterial está diretamente relacionado à história, identidade e tradições culturais do Município de Fundão, tratando-se de tema que inquestionavelmente atende aos critérios de interesse local.

Ademais, o art. 216 da Constituição Federal prevê o patrimônio cultural brasileiro como englobando bens imateriais que são representativos da memória, identidade e tradições de uma comunidade, podendo o Município promover ações que visem à preservação desses bens. Assim, o projeto não versa sobre matéria religiosa, mas sim sobre **valorização cultural**.

O parecer sustenta que o projeto seria inconstitucional por violar o princípio da laicidade do Estado. Contudo, tal entendimento não se sustenta pelos seguintes motivos: O projeto busca declarar como patrimônio cultural imaterial as manifestações culturais vinculadas à Cultura Católica, como festas de padroeiros, procissões e celebrações litúrgicas, que são tradicionalmente realizadas em Fundão e compõem o imaginário coletivo da comunidade. Não há tentativa de impor preceitos religiosos ou favorecer uma crença em detrimento de outra.





### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Constituição Federal, no art. 19, inciso I, ressalva a possibilidade de colaboração entre o Estado e organizações religiosas em matérias de interesse público. A valorização da Cultura Católica se insere nesse contexto, pois promove a preservação de manifestações culturais e fomenta o turismo local, beneficiando toda a coletividade.

O parecer também aponta suposta usurpação de competência do Poder Executivo. Contudo, o Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias, estrutura órgãos administrativos, nem interfere em atribuições exclusivas do Executivo. Ele apenas reconhece formalmente a Cultura Católica como patrimônio imaterial, cabendo ao Executivo regulamentar a lei, caso aprovada.

Diante do exposto, este relator é pela **rejeição do despacho denegatório** proferido no Projeto de Lei nº 72/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 72/2024**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **REJEIÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO** proferido no Projeto de Lei nº 72/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Romenique Borges Simões, que “DECLARA A CULTURA CATÓLICA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 10 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por  
ROMENIQUE BORGES  
ROMENIQUE BORGES  
SIMOES:13109449706  
SIMOES:13109449706  
Dados: 2024.12.11 17:55:44  
-03'00'

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

Assinado de forma  
digital por VILCIMAR  
VILCIMAR  
CORREA:828  
CORREA:82809470782  
09470782  
Dados: 2024.12.11  
17:55:58 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO**

Assinado de forma digital  
por ELOIZIO TADEU  
RODRIGUES  
RODRIGUES  
FRAGA:49308203753  
FRAGA:49308203753  
Dados: 2024.12.11 17:55:07  
-03'00'

3

Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga

**MEMBRO E RELATOR**

